

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes: **PEDRO ALCÂNTARA COMUNICAÇÕES- EPP**, com sede no Município de SANTOS, na Rua Euclides da Cunha, nº 11, Bairro Gonzaga, CEP 11065100, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.496.147/0001-78, neste ato representado por Pedro Alcântara, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF 056.747.318-02, doravante denominado simplesmente **EMPREGADOR** e do outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n.º, com sede a Rua Conselheiro Ramalho, n.º 992, Bela Vista São Paulo, neste ato representado por seu diretor Coordenador, Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialistas, inscrito no CPF 010.563.148-50, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar nos seguintes termos:

I – Conforme comunicado recebido pelo SINDICATO representativo da categoria, a empresa firmou acordo individual como seus empregados estabelecendo a redução da jornada de trabalho e de salário, considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória no. 936, de 01/04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A redução da jornada de trabalho e de salário se deu na proporção de 70% (setenta por cento) para vigorar pelo prazo de 90 (noventa dias) pelo período de 06/04/2020 a 04/07/2020. No período de redução da jornada de trabalho todos os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR serão mantidos aos empregados. Findo o prazo estabelecido a jornada e salários serão imediatamente restabelecidos com garantia provisório no emprego pelo prazo de 90 dias.

II – Para validade legal dos acordos individuais, ACORDAM as partes, EMPREGADOR e SINDICATO, que no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, objetivando garantir o poder de compra dos trabalhadores, dos, a EMPRESA pagará a título de Ajuda de Custo (natureza indenizatória) a diferença entre o valor recebido pelo trabalhador (salário reduzido+Ajuda Governamental) e a média salarial dos 03 últimos meses trabalhados. O benefício em comento será pago juntamente com o pagamento dos salários mensais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

III- São beneficiários do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO todos os trabalhadores que firmaram acordo individual de redução de jornada e salários com o EMPREGADOR.

IV- Pelo não cumprimento das cláusulas constantes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO o EMPREGADOR se sujeitará ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos.

V- O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO irá vigorar pelo prazo de 90 dias contados de 06/04/2020 a 04/07/2020.

E, assim, por estarem certos e ajustadas, as Partes, assinam o presente, que contém 02 laudas, em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor.

São Paulo, 14 de Abril de 2.020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador**



**PEDRO ALCANTARA COMUNICACOES EPP
Pedro Alcântara
Representante Legal**